

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1999, ÀS 23:58 HORAS.

ATA Nº 169 - “D”

PRESIDENTE - DEPUTADO RIVA
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO HUMBERTO BOSAIPO
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO ELIENE (EM EXERCÍCIO)

SR. PRESIDENTE (RIVA) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão Extraordinária, convocada para apreciar, em 2ª discussão, os Projetos de Lei nºs 323, 331, 327 e 299/99.

Solicito ao Deputado Eliene que assuma a 2ª Secretaria.

(O SR. DEPUTADO ELIENE ASSUME A 2ª SECRETARIA.)

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para a leitura da Ata.

O SR. 2º SECRETÁRIO - Não há Ata a ser lida, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o 1º Secretário, para a leitura do

Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Não há Expediente a ser lido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Encerrado o Pequeno Expediente, passemos à

Ordem do Dia.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 323/99, Mensagem nº 61/99, de autoria do Poder Executivo:

COMISSÃO DE REDAÇÃO:

“Dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, constituído pelos cargos do Anexo I desta lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1999, ÀS 23:58 HORAS.

Art. 2º O Quadro de Carreira é um instrumento de apoio à defesa agropecuária e florestal, inspeção, planejamento e à administração de recursos humanos do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, INDEA/MT, onde estão estabelecidas as normas e a política salarial.

Parágrafo único A carreira visa a assegurar de modo eficiente e econômico a capacitação e motivação dos servidores através da prática de valorização dos recursos humanos.

Art. 3º Os objetivos devem ser cumpridos para atender o desenvolvimento dos recursos humanos:

I - estabelecer os níveis hierárquicos e funcionais aos servidores com vistas às suas responsabilidades e crescimento no Instituto;

II - manter uma política de pessoal que propicie a capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos essenciais ao alcance dos seus objetivos e metas;

III - manter um contingente de servidores em quantidade e qualidade dos serviços prestados que corresponda às necessidades do Instituto;

IV - estabelecer os critérios para o ingresso no Quadro de carreiras;

V - promover a valorização dos servidores.

Art. 4º A carreira dos Profissionais da Defesa Agropecuária e Florestal é composta de 05 (cinco) cargos:

I - Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal, é composto das atribuições inerentes à atividade de relativa complexidade na área de medicina veterinária, engenharia agrônômica, engenharia florestal, biológica, química, necessárias ao desenvolvimento dos programas e projetos agropecuários do INDEA/MT, que exijam formação de nível superior específica;

II - Técnico Administrativo de Defesa Agropecuário, é composto das atribuições inerentes às atividades de relativa complexidade e que consiste em dar assessoria técnica especializada nas áreas de economia, administração, jurídica, finanças, contabilidade, estatística, serviço social, necessárias ao desenvolvimento dos programas e projetos agropecuários do INDEA/MT, que exijam formação de nível superior específica;

III - Assistente Técnico de Defesa Agropecuário, é composto das atribuições inerentes à atividade de média complexidade na área de defesa e auxiliar na inspeção agropecuária e florestal, com formação de nível médio e habilitação específica;

IV - Assistente Administrativo de Defesa Agropecuário, é composto das atribuições inerentes às atividades administrativas agropecuárias, que exijam formação de nível médio;

V - Auxiliar de Serviço de Defesa Agropecuário, é composto das atribuições inerentes à atividade de limpeza, conservação, manutenção, de transporte e execução de vigilância de portaria das dependências do INDEA/MT, com formação em nível de ensino fundamental.

Art. 5º Os cargos de Técnicos de Defesa Agropecuária e Florestal e Técnico Administrativo de Defesa Agropecuário são estruturados em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE
1999, ÀS 23:58 HORAS.

I - Classe A - Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e respectivo registro no órgão de Classe;

II - Classe B - Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e curso de pós graduação à nível de especialização, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - Classe C - Título de mestre, Doutor ou PHD.

§ 2º Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e o cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 3º Ficam incluídos, no último nível de referência da classe "C", os funcionários de carreira que tenham exercido ou exerçam as Diretorias e a Presidência do Órgão, por um mínimo de 01 (um) ano.

Art. 6º Os cargos de Assistente Técnico de Defesa Agropecuário e Assistente Administrativo de Defesa Agropecuário são estruturados em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A - Habilitação em nível de ensino fundamental, e profissionalização específica;

II - Classe B - Habilitação em nível de ensino médio, e habilitação específica;

III - Classe C - Habilitação em nível médio, curso de aperfeiçoamento de no mínimo 160 (cento e sessenta) horas na área de atuação e 15 (quinze) anos de serviço no INDEA/MT.

§ 2º Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos. Ficam incluídos, no último nível de referência da classe "C", os funcionários de carreira, de nível médio, que tenham mais de 15 (quinze) anos de serviço no órgão e que tenham concluído seu curso superior, de acordo com o plano de carreira.

Art. 7º O cargo de Auxiliar de Serviço de Defesa Agropecuário é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A - Habilitação em nível de ensino fundamental;

II - Classe B - Habilitação em nível de ensino fundamental e profissionalização específica.

§ 2º Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

Art. 8º Para o ingresso na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, exigir-se-á concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 9º O sistema remuneratório dos Profissionais da Defesa Agropecuária e Florestal é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1999, ÀS 23:58 HORAS.

espécie remuneratória, obedecido ao disposto no Artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 10 O Profissional de Defesa Agropecuária e Florestal será aposentado com o subsídio de sua classe e nível correspondente, sem acréscimo de qualquer natureza.

Art. 11 A opção pela carga horária será individual e por escrito, em caráter irrevogável, conforme anexo II (40 horas semanais) e anexo III (30 horas semanais) desta lei.

Parágrafo único O servidor terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para formalizar a sua opção.

Art. 12 A transformação dos cargos atuais dar-se-á de acordo com o Anexo IV desta lei.

Art. 13 O preenchimento dos cargos da Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal far-se-á da seguinte forma:

I - para os servidores efetivos que se encontrarem lotados no Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA/MT, até a data de 01 de março de 1999, conforme Tabela Permanente - Anexo V, desta lei;

II - para os servidores declarados estáveis no Serviço Público, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, e lotados no Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA/MT, até a data de 01 de março de 1999, conforme Tabela Provisória, Anexo VI, desta lei.

Parágrafo único Os cargos constantes da Tabela Provisória, incorporar-se-ão à Tabela Permanente quando da sua vacância, de acordo com o artigo 43 e seus incisos, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Art. 14 Para efeito de enquadramento na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para a sua execução.

Art. 15 Ficam excluídos das Leis nºs 6.027, de 03 de julho de 1992 e 6.163, de 30 de dezembro de 1999, os cargos transformados de acordo com o Anexo IV desta lei.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2.000.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.333, de 30 de novembro de 1993.”

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 331/99, Mensagem nº 62/99, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para a criação de funções gratificadas no âmbito da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1999, ÀS 23:58 HORAS.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Parecer favorável da Comissão de Revisão Territorial que concluiu pelo seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

“Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Boa Esperança do Norte, desmembrado do Município de Sorriso, com anexação de parte do Município de Nova Ubiratã.

Art. 1º Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do o Município de Boa Esperança do Norte, com sede na localidade do mesmo nome, com área territorial desmembrada do Município de Sorriso e anexação de parte do Município de Nova Ubiratã.

Art. 2º A consulta plebiscitária será realizada no perímetro compreendido entre os seguintes limites: “inicia na barra do córrego Imiga, no Rio Teles Pires ou São Manoel, segue por este rio abaixo até barra do córrego Jenipapeiro, segue por este córrego acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 13º21’20”S e 55º22’44”WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Azul, de coordenadas geográficas 13º15’57”S e 55º21’21”WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Celeste ou Irmandade, daí segue por este rio acima até a barra do Córrego Formoso, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13º15’05”S e 55º16’56”WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego do Doze, de coordenadas geográficas 13º14’58”S e 55º13’11”WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Ferro, segue pelo Rio ferro até a barra do Córrego do Campo, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13º17’23”S e 55º07’24”WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão Novo, de coordenadas geográficas 13º18’43”S e 55º04’45”WGr; segue por este ribeirão abaixo até a barra do Córrego da Flor, segue por este córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13º12’21”S e 55º00’22”WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Pequeno, de coordenadas geográficas 13º12’47”S e 55º00’35”WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Grande, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do Córrego Vagalume, no Rio Von Den Steinen, segue por este rio abaixo até a barra do Rio Água Limpa, segue por este rio acima até a barra do Córrego do Sol, segue por este córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13º14’33”S e 54º44’48”WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Alegre, de coordenadas geográficas 13º14’31”S e 55º44’17”WGr; daí segue por este córrego abaixo até sua barra no Córrego da Areia, segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Santo Cristo, segue por este rio abaixo até a barra do Córrego da Grota, segue por este córrego acima até a cabeceira de coordenadas geográficas 13º12’09”S e 54º37’32”WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Corredeira, de coordenadas geográficas 13º10’14”S e 54º33’50”WGr; daí segue por este córrego abaixo até

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1999, ÀS 23:58 HORAS.

sua barra no Rio Ronuro, segue por este rio acima até a barra do Córrego Capitão Reis ou Mandovi, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°49'14"S e 54°41'45"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Rio Von Den Steinen, de coordenadas geográficas 13°52'14"S e 54°45'36"WGr; daí segue por uma outra linha reta até a cabeceira do Córrego Imiga, de coordenadas geográficas 13°46'30"S e 54°51'49"WGr; daí segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de partida".

Art. 3º Os limites do Município de Sorriso, criado pelo Lei nº 5002, de 13 de maio de 1986, passam a ser os seguintes: "inicia da confluência dos Rios Verde e Teles Pires ou São Manoel, segue por este último acima até encontrar a barra do Rio Celeste ou Irmandade, segue por este rio acima até a barra do Rio Azul, segue por este rio acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°15'57"S e 55°21'21"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Jenipapeiro de coordenadas geográficas 13°21'20"S e 55°22'44"WGr; daí segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Rio Teles Pires ou São Manoel, segue por este rio abaixo até a sua barra no Córrego Morocó, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°22'04"S e 55°37'05"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego São Carlos de coordenadas geográficas 13°22'43"S e 55°38'38"WGr; daí segue por este córrego abaixo até sua barra no Ribeirão do Moderno, segue por este rio abaixo até sua barra no Rio Verde, segue por este rio abaixo até sua confluência no Rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de partida".

Art. 4º Os limites do Município de Nova Ubiratã, criado pela Lei nº 6691 de 19 de dezembro de 1995, passam a ser os seguintes: "inicia na barra dos Rios Von Den Steinen ou Atenchu e Ronuro, segue pelo Rio Ronuro acima até a barra no Córrego Corredeira, segue por esse córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°10'14"S e 54°33'50"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego da Grota, de coordenadas geográficas 13°12'09"S e 54°37'32"WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Santo Cristo, segue por este rio acima até a barra do Córrego da Areia, segue por este córrego acima até a barra do Córrego Alegre, segue por este córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°14'31"S e 54°44'17"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego do Sol, de coordenadas geográficas 13°14'33"S e 54°44'48"WGr; segue por este córrego abaixo, até sua barra no Rio Água Limpa, daí segue deste ponto segue por este rio abaixo até sua barra no Rio Von Den Steinen, segue por este rio acima até a barra no Córrego Vagalume, daí segue por uma linha reta até a barra do córrego Pequeno no Ribeirão Grande, segue pelo Córrego Pequeno acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°12'47"S e 55°00'35"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego da Flor, de coordenadas geográficas 13°12'21"S e 55°00'22"WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Novo, segue por este rio acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°18'43"S e 55°04'45"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Campo de coordenadas geográficas 13°14'58"S e 55°13'11"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Formoso, de coordenadas geográficas 13°15'05"S e 55°16'56"WGr; segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Celeste ou Irmandade, segue por este rio acima até a barra do Córrego Sucuri, segue por este rio acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 12°50'49"S e 55°25'22"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Maluco, de coordenadas geográficas 12°51'21"S e 55°22'34"WGr; daí segue por

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1999, ÀS 23:58 HORAS.

este córrego abaixo até sua barra no Córrego Água do Macaco, segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Tartaruga, segue por este rio abaixo até o cruzamento da rodovia MT-140, segue por esta rodovia, sentido Rio ferro, até o cruzamento sobre o Córrego Nova Esperança, segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Ferro, segue pelo Rio Ferro abaixo até sua barra no Rio Von Den Steinen ou Atenchu, segue por este abaixo até a sua confluência com o Rio Ronuro, ponto de partida.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Encaminhe-se ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 299/99, Mensagem nº 53/99, que altera a Lei nº 7.098, de 30.12.98, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. O presente Projeto foi apreciado em 1ª discussão, com aproveitamento das Emendas nºs 15 e 16.

Remeto ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para emitir Parecer em plenário.

O SR. ELIENE - Sr. Presidente, avoco o direito de relatar a presente matéria, tendo em vista que acabamos de presenciar a discussão profunda acerca do referido Projeto. Já que está recente a discussão acalorada, e acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o nosso Parecer é favorável.

Passemos à coleta de votos dos demais membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária: Deputado Hermínio J. Barreto (COM O RELATOR); Deputado Alencar Soares (COM O RELATOR); Deputado Zé Carlos do Pátio...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO (DECLARAÇÃO DE VOTO) - Sr. Presidente, nós queremos fazer uma observação, até porque a Comissão de Constituição e Justiça rejeitou todas as Emendas nossas, lamentavelmente, e é por isso que nós votamos contra esse Parecer, mas o nosso voto é favorável ao Projeto.

O SR. ELIENE - Sr. Presidente, aprovado o Parecer favorável na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à Redação Final.

Esgotada a Pauta da Ordem do Dia.

Antes de encerrar a presente Sessão, convoco a próxima para imediatamente após para a votação, em Redação Final, do Projeto de Lei nº 299/99.

Compareceram a esta Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - Alencar Soares, Benedito Pinto, Carlos Brito, Carlão Nascimento, Riva, Pedro Satélite, Rene Barbour e Nilson Leitão; da Bancada do Partido da Frente Liberal: Emanuel Pinheiro e Joaquim Sucena; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Gilney Viana e Serys Shlessarenko; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Nico Baracat e Zé Carlos do Pátio; do Bloco Parlamentar Autonomia - Amador Tut (PL), Hermínio J. Barreto (PL), Silval Barbosa (PMDB) e Wilson Teixeira Dentinho (PSDB); do Bloco Parlamentar Socialista - Eliene (PSB), Humberto Bosaipo (PPS) e Túlio Fontes (PSDB).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE
1999, ÀS 23:58 HORAS.

Deixaram de comparecer os seguintes Srs. Deputados: Moisés Feltrin, do PFL; José Carlos Freitas, do PPB e Romoaldo Júnior (PPS), do Bloco Parlamentar Socialista.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

Conferida por Regina Céli Arruda.